

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE 45,9KM DE ESTRADAS VICINAIS NO TRECHO PA-102 - ESTRADA NOVA E CONSTRUÇÃO DE 106 M DE PONTES, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, CONFORME CONVÊNIO 047/2021.
FINALIDADE: 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº CP 452/2021.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente à realização

do 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 452/2021, CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA-ME, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021.

A solicitação de prorrogação do prazo foi feita pela empresa em 11 de maio de 2022, conforme a seguir:



Construtora Gomes da Silva LTDA-ME.

CNPJ: 09.526.366/0001-73

A
Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Obras

Venho por meio deste, SOLICITAR o 1º ADITIVO DE PRAZO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2021: Recuperação de 45,9 km de estradas vicinais no trecho pa-102 – estrada nova e construção de 106m de pontes, no município de Viseu/Pa, Contrato Nº 452/2021/CPL, E convênio nº 047/2021/Setran, QUE SE REFERE A Concorrência Pública 002/2021.

Justificando-se devido primeiramente devido as chuvas intensas na região o que prejudicou o acesso ao canteiro de obras e impactando nos serviços de Terraplanagem e demais serviços previstos em planilha.

Sendo assim, necessita de prorrogação de tempo para dar-se continuidade ao andamento da obra com fase no 1º ADITIVO DE PRAZO, adicionando 180 DIAS, a contar do dia 29/05/2022 COM TERMINO: 25/11/2022.

Capanema (PA), em 11 de maio de 2022.

CONSTRUTORA
GOMES DA SILVA
LTDA:095263660001
73

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA GOMES DA
SILVA LTDA:09526366000173
Dados: 2022.05.11 08:33:21
-03'00'

CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA-ME
CNPJ: 09.526.366/0001-73

Rod. PA 124, Capanema/ Salinas – S/N – Bairro Aparecida
QD 07, LT 41 - CEP: 68.703-130
Capanema - PA



Foi solicitado pelo Secretário de Obras e Eng. Civil Carlos Augusto Pinto Correa através do ofício nº 307/2022/SEMOB ao Sr. Sec. de Administração a prorrogação de vigência contratual, pois o contrato mencionado foi celebrado para vigorar de 30/11/2021 a 29/05/2022, daí a necessidade de se prorrogar o prazo em mais 180 dias, ou seja, de 29 de maio de 2022 a 25 novembro de 2022, conforme solicitação de prorrogação e parecer técnico e relatório de fiscalização de engenharia, acostado aos autos.

No dia 16 de maio de 2022 o Sr. Sec. de Administração encaminhou o ofício nº 950/2022-GS/SEMAD/PMV, à Comissão Permanente de Licitação com as documentações pertinentes solicitando providências quanto à elaboração do 1º termo aditivo de prazo do contrato mencionado.

A CPL encaminhou os autos à Procuradoria jurídica municipal para emissão de parecer quanto à elaboração do presente termo aditivo o qual opinou favoravelmente à prorrogação de prazo do referido contrato na forma solicitada, conforme a seguir: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam a análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 452/2021 para prorrogar a vigência até 25/11/2022, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93"*.



Foi solicitado e apresentado as documentações de habilitação atualizada conforme Lei de Licitações nº 8.666/93, onde foram devidamente analisados pela CPL.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle Interno para apreciação e manifestação.

É o relatório!

III. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O presente processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Foi requerida a prorrogação de prazo contratual em mais 180 (cento e oitenta) dias, justificando sua solicitação, conforme já mencionado.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

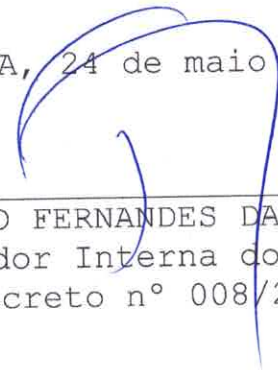
A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 452/2021, CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA-ME, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021,** por mais 180 (sessenta e dois) dias, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria

Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 24 de maio de 2022.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interna do Município
Decreto nº 008/2021